

**DECRETO Nº 066/2021**

SÚMULA: “ESTABELECE OS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS DA PATRULHA MECANIZADA DO PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Ficam por força deste Decreto lançados para efeito de cobrança, os valores relativos aos serviços a serem executados pela Patrulha Mecanizada do Programa Municipal de Apoio ao Produtor, cujo preço terá como base de cálculo o custo da hora trabalhada ou a carga transportada, na forma do Artigo 2º, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 2º: Serão utilizados os equipamentos abaixo citados, cobrando-se os seguintes valores por hora e/ou carga:

DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA TRABALHADA
Serviços de trator de pneu de porte médio com implementos	4,8 UPF
Serviços de Retroescavadeira	4,8 UPF
Serviço de Rolo Compactador	4,8 UPF
Serviços de Motoniveladora	5,5 UPF
Serviços de Máquina Esteira	5,5 UPF
Serviços de Pá Carregadeira	5,5 UPF
Serviços de Caminhão Pipa	5,5 UPF
Serviços de Retroescavadeira Hidráulica - PC	5,8 UPF
Serviços de Caminhão Munck	8 UPF
DESCRIÇÃO	VALOR POR VIAGEM
Serviços de Caminhão Caçamba – 2 Eixos	4 UPF
DESCRIÇÃO	VALOR POR KM
Serviços de Caminhão Frigorífico	R\$ 3,50
Serviços de Caminhão Carreta com Prancha	R\$ 7,00

ARTIGO 3º: É, facultado ao Poder Executivo Municipal, promover alterações no preço da hora trabalhada, mesmo durante a execução do programa, em razão de eventuais reajustes de combustíveis autorizados, bem como em razão de majoração dos custos de manutenção das máquinas e equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada e ainda por fatos imprevisíveis.

ARTIGO 4º: Os valores a serem pagos, em razão dos serviços a serem prestados pela Patrulha Mecanizada, deverão ser recolhidos previamente pelo interessado através de



Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 5º: O não recolhimento dos preços de que trata deste Decreto anteriormente à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Patrulha Mecanizada, implica na inexecução dos serviços solicitados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Inciso I e II do artigo 7º, da Lei Municipal 556/2005 e suas alterações, que regulamenta o PROMAP – Programa Municipal de Apoio ao Produtor.

ARTIGO 6º: Como forma de aumentar a efetividade do programa, fica resolvido que cada máquina, a cada serviço, não poderá trabalhar mais do que 04 (quatro) horas para que fique ressalvada a rotatividade e o programa possa atingir o máximo possível de produtores, com exceção dos caminhões que prestam serviço por carga e/ou quilometragem.

ARTIGO 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 26 DE JULHO DE 2021.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL